



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

URGENTE

O **VEREADOR SIGNATÁRIO** desta proposição legislativa vem, respeitosamente, requerer, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso X c/c art. 129 da Resolução nº: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a aprovação da seguinte:

INDICAÇÃO Nº ____ / 2025

A ser destinada ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO** para que, por intermédio da Secretaria de Serviços, realize, com fulcro no art. 30, inciso V da Magna Carta, art. 5º VI e IX da Lei nº: 12.587/12 e no art. 30, inciso XXIII, “e” da Lei Orgânica, o **URGENTE REPARO DO CHUPÃO FORMADO NO ASFALTO** da Rua Cambacica, próximo ao imóvel nº. 05, qd 123, Novo Horizonte, neste Município, Cep.: 29163-352¹, pelos motivos dispostos na Justificativa a seguir.

¹ **LOCALIZAÇÃO:** <https://maps.app.goo.gl/tRhvFVuErtmKcAYs8>

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Gabinete, cumprindo sua função institucional, sempre atento às demandas da Cidade, aos anseios de cada morador, inclusive da Comunidade de Novo Horizonte, identificou a formação de um profundo e perigoso chupão no referido endereço.

A imagem abaixo demonstra a premente necessidade de uma rápida atuação por parte do Município, uma vez que o chupão, apenas de aparentemente ser pequeno, está profundo, colocando em risco a incolumidade pública, podendo causar acidentes pessoais e patrimoniais significativos se não houver uma rápida intervenção, a saber:



Vídeo: https://youtube.com/shorts/ZwoLg_MQxC8?feature=share

☎ 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

Decerto, em respeito ao princípio da eficiência, esse tipo de demanda reclama urgência e deve ser sanado o quanto antes, sob pena de ser necessário um incremento nos insumos e tempo da equipe, elevando, por conseguinte, o aporte financeiro destinado à sua reparação.

In casu, a responsabilidade civil derivada do princípio da legalidade, pois o dever de indenizar surge por violação a norma jurídica, determina que o Município se antecipe o quanto antes para evitar acidentes e danos patrimoniais e pessoais, pois além de prejudicar gravemente os munícipes, outrossim, lesará o Erário Público uma vez que poderá incidir a responsabilidade objetiva (CRFB, art.37, §6º) para reparar os danos causados, relacionados a falha na prestação dos serviços públicos de conservação de vias públicas (LOM, art. 30, XIII, "e").

Por fim, este Mandato reitera sua confiança na Secretaria Municipal de Obras, reconhecendo a competência técnica e o compromisso da pasta em oferecer serviços públicos de qualidade, voltados à segurança e ao bem-estar dos cidadãos, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade de vida urbana.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, requer a Vossa Excelência a determinação, em caráter de urgência, da execução do objeto desta Indicação, tendo em vista o flagrante interesse público.

Renovo, desde já, os votos de elevada estima e distinta consideração, na certeza de que o Executivo Municipal não medirá esforços para atender a esta justa e legítima demanda da Cidade.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 12 de dezembro de 2025.

**LEANDRO FERRAÇO
VEREADOR (PSDB)**

(Documento assinado eletronicamente)

📞 27 3251-8313

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003800380033003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

Página 3 de 3

